**Portaria n.º 409/2002**

de 18 de Abril

Pela Portaria n.º 722-Z/92, de 15 de Julho, foi concessionada à ACANAF — Associação de Caçadores de Nariz e de Nossa Senhora de Fátima a zona de caça associativa de Nariz e Nossa Senhora de Fátima (processo n.º 1255-DGF), situada no município de Aveiro, com uma área de 1991,3750 ha, válida até 15 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

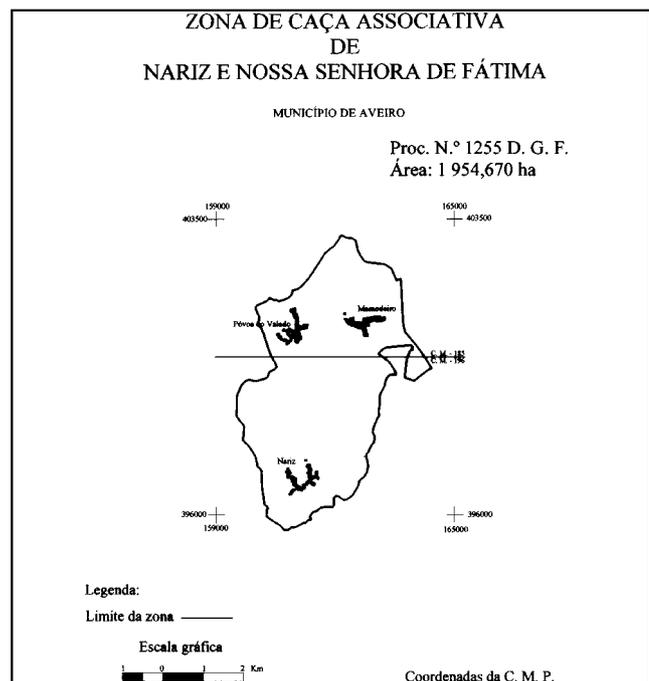
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Nariz e de Nossa Senhora de Fátima (processo n.º 1255-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nariz e de Nossa Senhora de Fátima, município de Aveiro, com uma área de 1954,67 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 872/2001, de 27 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Fevereiro de 2002. — Pelo Ministro do Ambiente e do

Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 15 de Março de 2002.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 410/2002**

de 18 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde;

Considerando que, no ano lectivo de 1994-1995, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Matemática e Ciências da Natureza, visando conferir o grau de licenciado;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1994-1995 a 2000-2001;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do referido diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Matemática e Ciências da Natureza, no Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1994-1995.

2.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

#### Reconhecimento do grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

2 — O reconhecimento do grau de licenciado é feito nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

5.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

#### Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

7.º

#### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ou das auditorias científico-pedagógicas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.

### ANEXO

#### Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde

#### Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza

#### Grau de licenciado

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Pedagogia .....	Anual .....		3			
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....		3			
Educação Física .....	Anual .....		2			
Matemática I .....	Anual .....		3			
Ciências do Ambiente .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa I .....	Anual .....		3			
Expressão Visuo-Plástica .....	Anual .....		2			
Observação Pedagógica .....	Anual .....		1	4		
Saúde Infantil e Socorrismo .....	1.º semestre .....		2			
Expressão Musical .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Psicossociologia .....	Anual .....		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino .....	Anual .....		3			
Matemática II .....	Anual .....		3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Anual .....		3			
Língua Portuguesa II .....	Anual .....		3			
Prática Pedagógica I .....	Anual .....		2	4		
Geografia Física e Humana de Portugal .....	1.º semestre .....		2			
Sociologia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Física .....	1.º semestre .....		2			
Química .....	2.º semestre .....		2			
História da Sociedade Portuguesa .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Análise Matemática .....	Anual .....		3			
Movimento Expressivo e Dramatização .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica II .....	Anual .....		3	5		
Filosofia da Educação .....	1.º semestre .....		2			
Organização e Gestão Escolar .....	1.º semestre .....		2			
Introdução à Educação Especial .....	1.º semestre .....		2			
Análise Numérica .....	1.º semestre .....		2			
Bioquímica .....	2.º semestre .....		3			
Mineralogia e Geologia .....	2.º semestre .....		2			
Didáctica da Matemática I .....	2.º semestre .....		3			
Didáctica das Ciências da Natureza I .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Educação Comparada .....	Anual .....		2			
Tecnologia Educativa .....	Anual .....		2			
Biologia .....	Anual .....		3			
Probabilidades e Métodos Estatísticos .....	Anual .....		3			
Didáctica da Matemática II .....	Anual .....		2			
Didáctica das Ciências da Natureza II .....	Anual .....		2			
Prática Pedagógica III .....	Anual .....			10		

**Portaria n.º 411/2002**

de 18 de Abril

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;